



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Gabinete do Prefeito

URGENTE, URGENTE

Recebido em

11.09.95

11:05

Kusta

MENSAGEM N° 033, de 11.09.95.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **"altera a redação do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990".**

Trata-se do projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e visa, tão somente, a devolver ao Código Tributário do Município a sua redação original, constante do § 1º do art. 50, qual seja, aquele que concede aos contribuintes que pagarem o valor total do IPTU à vista, na data do vencimento da primeira prestação, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado.

Este percentual, como os Senhores Vereadores bem o sabem, foi ampliado no atual exercício financeiro para 50% (cinquenta por cento). Isso deu-se devido ao reajuste ocorrido na planta de valores que serve de base de cálculo do valor do IPTU. Para o exercício financeiro de 1996 não está prevista a alteração daquela tabela, senão a atualização monetária pela inflação do período.

Por outro lado, os Senhores Vereadores hão de entender que se mantido o atual índice de 50%, estará o Município abrindo mão de uma significativa parcela de arrecadação do IPTU, parcela essa que a comunidade necessita e faz jus. Ademais, com a atual redução do consumo que vigora no país, diminuiu, significativamente, os repasses constitucionais e transferências de recursos devidos ao Município pelo Estado e pela União. As despesas do Município, entretanto, seguem, sem redução, porque os problemas não são resolvidos a toque de mágica. Nesse contexto, não podemos abrir mão de uma receita que não nos pertence, mas sim ao Município. Além de tudo, todos sabemos que não se trata de aumento de imposto, mas sim a volta do redutor aos patamares normais.

Eis, portanto, a matéria que ofereço à decisão dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

*JM*  
José Maurício da Rocha  
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 11 de setembro de 1995.

Devolvido ao Senhor Prefeito, em 10/10/95,  
através do OF.CMU.774/95, conforme soli-  
citado através do Of.CM.118/6P/95.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/95, DE 11.09.95.**  
**(Ref.: Mensagem nº 033, de 11.09.95).**

Altera a redação do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º, do art. 50, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 50 (...)

" § 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos de uma só vez, na data do vencimento da primeira prestação, dará direito ao contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento), do seu valor total lançado".

**Art. 2º** Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos ora vigentes da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, não alterados por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Ubá, MG, 11 de setembro de 1995.

  
José Maurício da Rocha  
Prefeito Municipal em exercício